



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6724

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/11/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 103/2005. Autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo tourinho, a Irmandade Nossa Senhora das Mercês/Santa Casa e o Hospital Universitário Clemente de Farias/UNIMONTES.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
v.: 21.1
ordem: 18
nº fls:03



103/2005
29.11.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N º / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal suplementar o orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 22/11/2005

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - *APROVADO EM REUNIÃO DE URGÊNCIA EM 29-11-2005*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

*AS Correios
22/11/05*

PROJETO DE LEI N° _____ / 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, Fase III - Módulo Macrorregional, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinqüenta mil reais) e firmar convênio com as entidades que menciona, com as seguintes dotações orçamentárias:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – PRO-HOSP.....R\$590.000,00
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – PRO-HOSPR\$970.000,00

dotação: 18.02 – 10.302.0054.4018/335041 – R\$1.560.000,00

- Hospital Universitário Clemente de Faria / UNIMONTES – PRO-HOSPR\$ 590.000,00

dotação: 18.02 – 10.302.0054.4018/333041 – R\$590.000,00

Parágrafo único. Para satisfazer e atender o repasse de que trata o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar cada uma das dotações orçamentárias acima mencionadas, no mesmo valor de cada repasse.

Art. 2º. Para fazer face a suplementação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

16.03 – 17.512.0046.1050 – 449051.....R\$ 850.000,00
16.03 – 26.451.0048.1054 – 449051R\$ 1.300.000,00

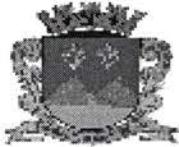
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 21 de novembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 21 de novembro de 2005.

Ofício nº: PJ /111/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos suplementar o orçamento vigente, repassar recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, Fase III – Módulo Macrorregional, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinqüenta mil reais) e firmar convênio com as seguintes entidades:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros / Hospital Aroldo Tourinho;
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa;
- Hospital Universitário Clemente de Faria/ UNIMONTES.

Ressaltamos que, os recursos financeiros destinados aos Hospitais supracitados, habilitados no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – PRO-HOSP, obedecem às prescrições constantes nas Resoluções SES nº 82, de 16/03/03, nº 696, de 10/06/05 e, nº 736, de 17/08/05.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, levando-se em consideração a necessidade de melhoria da qualidade dos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal suplementar o orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para suplementação do orçamento, para que sejam firmados convênios, bem como, para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de novembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605